## ATA N.º 33

# DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZASSETE

### **ANTES DA ORDEM DO DIA:**

#### FALTAS À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

#### **ORDEM DO DIA:**

### APROVAÇÃO DE ATAS

#### GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR – Pedido de isenção de taxas de licenciamento para festividades: -

Presente requerimento a solicitar a isenção de taxas no licenciamento das festividades, fogo de artificio e do ruido para as festividades de S. Bartolomeu que se realizam no dia 24 de agosto, cuja informação da Técnica Superior Cláudia Queijo, datada de 16 de agosto de 2017, dá conta que nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais, poderá haver lugar à isenção do pagamento de taxas relativamente

## DIOCESSE DE BRAGANÇA MIRANDA – Pedido de acesso ao Parque de Campismo: -

Presente requerimento a solicitar a entrada gratuita no Parque de Campismo de Vila Flor de um grupo de cerca de 30 jovens de toda a diocese, durante os dias 25 à tarde, 26 e 27 de agosto de 2017, cuja informação da Técnica Superior Cláudia Carvalho, datada de 18 de agosto de 2017 dá conta que nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais do Município de Vila Flor, estão isentas de taxas as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), relativamente aos atos e factos que se destinam direta e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento. Conforme documento apresentado, a Associação apenas obtém como fonte de rendimento para financiar a realização dos seus fins estatutários, as quotas pagas pelos seus associados e donativos, os quais, de acordo com o n.º 3 do artigo 54.º do código do IRC, não estão sujeitos ao pagamento de IRC. De igual modo, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do código do IRC estão isentas de IRC as IPSS, não abrangendo, esta isenção, os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários (n.º 3 do artigo 10.º do CIRC), pelo que, esta associação está, então, isenta de IRC. Desta forma, poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do referido regulamento da Tabela de Taxas, mediante deliberação, devidamente fundamentada, reconhecer esta isenção do pagamento de taxas, deferindo o pedido do requerente. – Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas nos termos solicitados e de cordo com a informação dos serviços da autarquia, e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas

#### DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGANICA DE 3º GRAU FINANCEIRA E CONTROLO: -

**CONTABILIDADE: -**

## RESÍDUOS DO NORDESTE - EMPRESA INTERMUNICIPAL - Faturação: -

Presente Ofício n.º 610, datado de 9 de agosto de 2017, anexando a fatura n.º 2017/242, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de julho de 2017, no valor de 26.917,84 € (vinte e seis mil, novecentos e dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos). − Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura n.º 2017/242, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, do mês de julho de 2017, no valor de 26.917,84 € (vinte e seis mil, novecentos e dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos), à Resíduos do Nordeste, EIM. ......

Á Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos das Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. -----

#### UNIDADE ORGANICA DE 3º GRAU ADMINISTRATIVA E QUALIDADE: -

APOIO ADMINISTRATIVO ÀS REUNIÕES DE CÂMARA E OFICIAL PÚBLICO: -

CONCESSÃO / CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, BAR E ESPLANADAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS – Aprovação da Minuta do Contrato de Concessão de Exploração: -

## DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

#### UNIDADE ORGANICA 3º GRAU URBANISMO E CANDIDATURAS: -

#### **OBRAS PARTICULARES: -**

Proc.º n.º 18/2017

Requerente: M. Gonçalves & Filhos, Lda.

Local: Rua João Paulo II, n.º 59 – Fração C – Vila Flor

### **REQUERIMENTO: -**

**Proc.º n.º** 14/2017

Requerente: Leonilde Conceição Almeida Madureira

Local: Lugar de Valdramilha

#### **REQUERIMENTO: -**

Requerente: Luís Filipe Monteiro de Campos

**Local:** Rua do Salgueiral – Artigos Prediais n.ºs 131 e 260 – Samões

Assunto: Emissão das certidões de isenção de licença de utilização, dos prédios urbanos inscritos nas respetivas matrizes prediais da freguesia de Samões sob os artigos 131 e 260, sitos na Rua do Salgueiral, em Samões, em virtude de os mesmos terem sido construídos anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data não terem sido submetidos a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme Declarações da respetiva Junta de Freguesia, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 18 de agosto de 2017, refere que segundo certidão da Conservatória do Registo Predial de Vila Flor, documento que comprovam a titularidade dos imóveis, a habitação inscrita na matriz predial sob o artigo 260, tem como sujeito ativo o Sr. José Gomes da Silva, conforme penhora, ao qual corresponde o processo 60/15.OT8BFC.1 —

tribunal Judicial da Comartigo 131, igualmente a como sujeito ativo a Aude execução n.º 056620 infere-se que, à data, o autorização de utilização Deliberado, por unanide parecer	relativo à tipologia itoridade Tributária 1401018655, apens requerente não tem ção das habitaçõe <b>midade, remeter a</b>	de habitação, ir Aduaneira, fact o ao Serviço de legitimidade pa s atrás enumer los serviços jur	aforma o Técnica o que decorreu a Finanças de Vil ara requerer o per radas pelos mo <b>ídicos do munic</b>	o Superior que tem através do processo a Flor. Do exposto, edido de isenção de otivos aduzidos. — cípio para emissão
Sendo doze hor unanimidade, aprovar e de aprovada e assinada v	-	ninuta da qual se	e elaborou a pres	ente Ata que depois
E eu, João Albeassino.	erto Correia, Técni			